



FORAIS DE COIMBRA ahmc

CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO

1085 • 1824

**AHMC
2012**

ahmc

Ficha técnica

Título: O Poder, o Local e a Memória, 1085-1824

Local: Coimbra, AHMC, Casa Municipal da Cultura

Data: 25 de Maio 2012 a 26 de Maio de 2013

Textos, Selecção de Documentos e montagem da Exposição: Paula França.
Maria Fernanda Ribeiro, Nuno Ferreira

Edição: AHMC/CMC

Créditos de imagens: ©AHMC; ©DGARQ

Apresentação

No encerramento das Comemorações dos *900 anos de Coimbra* alusivos à data de atribuição do Foral à cidade, pelo Conde Dom Henrique, o AHMC organiza a exposição “Forais de Coimbra” em 26 de Maio de 2012.

Esta mostra, surge na sequência da primeira apresentação intitulada “*O Poder, o Local e a Memória*”, em Novembro de 2011 e no âmbito da publicação dos textos dos Forais de Coimbra, a editar pela Câmara Municipal, no final de 2012.

O conjunto de documentos que agora divulgamos ao público, através deste catálogo provêm, em parte, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. São as reproduções dos forais mais antigos atribuídos a Coimbra. Os restantes exemplares são originais do próprio Arquivo do Município de Coimbra. Assim, esta mostra, não se cinge apenas aos Forais atribuídos a Coimbra *stricto sensu* e que serão objecto da publicação citada. Abrange um período mais dilatado, entre o séc. XI (1085), e o séc. XIX (1824), pois a regulamentação da vida dos concelhos, por estes documentos jurídicos e económicos, não termina com as reformas quinhentistas de el Rei D. Manuel. Pelo contrário, estes foros e costumes sobrevivem, actualizam-se e continuam a vigorar até à Época Liberal e à Constituição Vintista. Só no final do século XIX se instala um novo modelo de administração do estado e do território, que altera as divisões concelhias tradicionais de raiz medieva. Desenha-se então, um novo mapa administrativo do Reino, com a extinção e anexação de muitos concelhos. Criam-se novos cargos e magistraturas para o Poder Local, elaboram-se os códigos administrativos. Extinguem-se muitas contribuições e direitos antigos e criam-se novos impostos gerais, que chegarão até à actualidade. Estando em curso uma nova reforma das instituições do Poder Local Autárquico, faz sentido reflectir e conhecer estes documentos, para perspectivar e perceber melhor o futuro.

Seguindo o esquema de apresentação de outras exposições documentais no AHMC, sumariámos os documentos em Português, seguindo as normas arquivísticas internacionais, e apresentámos pequenos extractos do seu conteúdo, mantendo a língua e grafia original. Isto para que o público se possa aperceber desta realidade. Os documentos medievos, anteriores a D. Dinis, estão redigidos em Latim, todavia é já um Latim que tem muitas influências das línguas locais. São

comuns os termos árabes e de outras origens, que vêm depois a integrar a nossa língua: o Português.

Sempre que possível e seguindo a linha de anteriores exposições, animámos as vitrines expositivas com imagens de documentos da época. Nesta cronologia recorreremos às iluminuras dos livros medievais que nos retratam o quotidiano das populações: as guerras, as colheitas, o vestuário, etc.

A terminar este evento não queremos deixar de fazer um agradecimento especial ao Senhor Director da DGARQ, Dr. Silvestre Almeida Lacerda, pela cedência das imagens de originais antigos da Torre do Tombo para as edições da CMC, no âmbito das Comemorações dos 900 anos da cidade de Coimbra.

A finalizar, uma palavra de gratidão aos colegas de trabalho, Dr^a Fernanda Ribeiro e Nuno Ferreira, pelo seu empenho e dedicação.

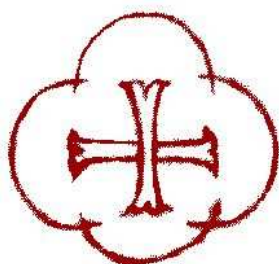
Para os amigos do AHMC, e para a Família, que sempre nos apoiaram e incentivaram, vai o nosso Obrigado de sempre.

ahmc

Coimbra, 26 de Maio de 2012

Paula França

CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO



**AHMC
2012**

Doc. I

Foral de Coimbra de 1085

1093, Abril, 22, Coimbra. Confirmação de D. Afonso VI e de D. Raimundo, a pedido dos habitantes de Coimbra, da concessão, feita em carta de Maio de 1085, do direito de povoar todas as terras recebidas, após a reconquista de Coimbra, em 1064. Embora este documento não seja um **foral** no sentido em que a palavra é aplicada, pois não contém quaisquer disposições de direito público, apenas de direito privado, concedendo aos moradores o direito de deixar aos seus sucessores a terra, com a restrição somente de não a poderem vender, nem doar, senão a favor dos vizinhos, é frequentemente incluído entre os diplomas fundadores da cidade de Coimbra.

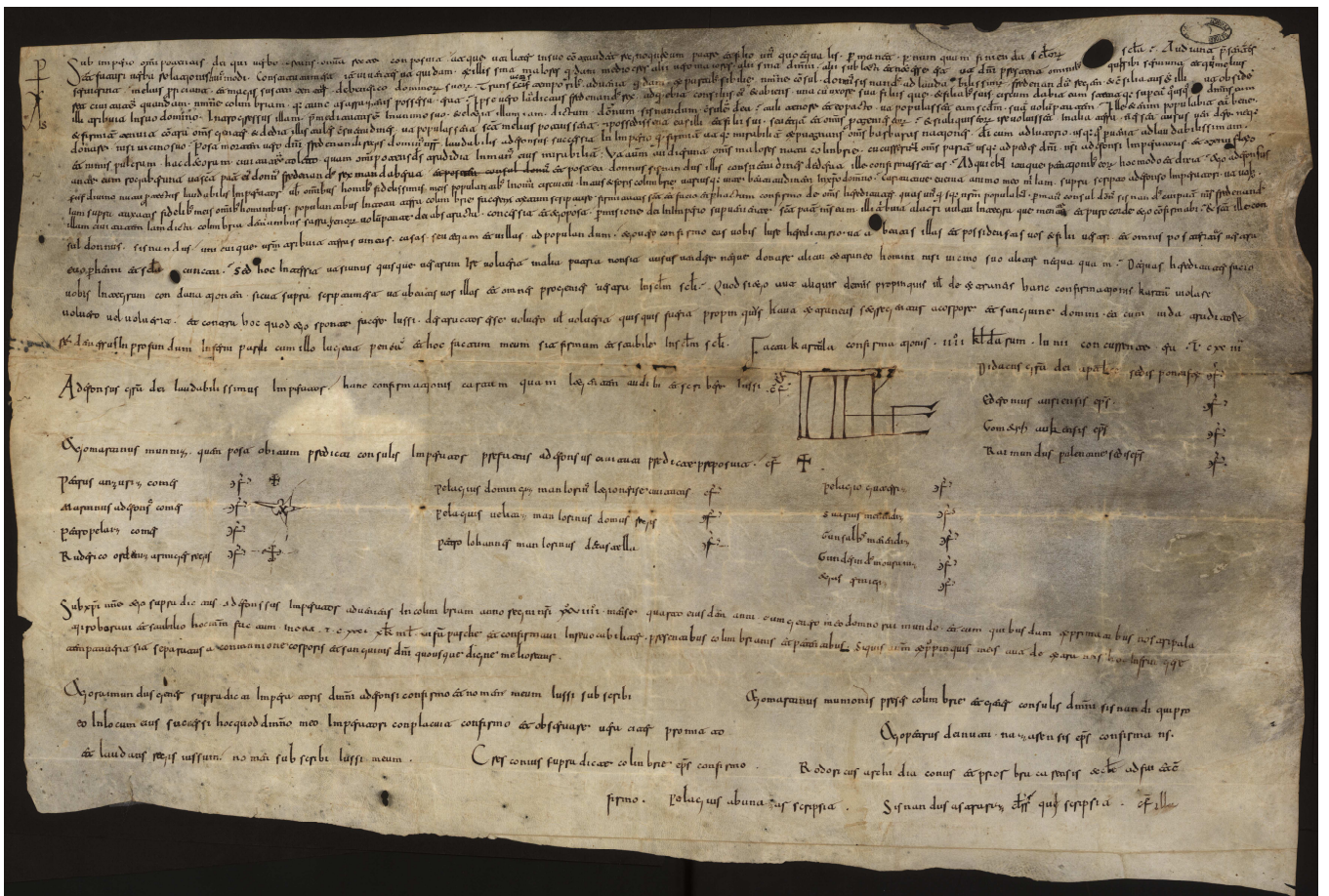
O documento é assinado em Coimbra, 22 de Abril, *10 dia antes da calenda de Maio*, (datação romana de contagem retrógrada) e *6 dias depois da festa da Páscoa*, (datação Cristã, de contagem directa), que em 1093 ocorreu em 17 de Abril.

O ano ainda é determinado pelo sistema romano, adoptando-se na Península Ibérica a *Era Hispânica*, ou Era de César que está adiantada em relação à *Era Cristã* 38 anos. Está confirmado por Afonso VI, D. Raimundo, por Martinho Moniz, pretor e alcaide, que sucede a D. Sesnando, seu sogro, e pelo bispo de Coimbra, D. Crescónio, entre outros.

ANTT/Cabido da Sé de Coimbra/ D. P. / maço I, doc. 18

“[...] Ego Adefonsus divino nutu protectus laudabilis imperator vobis omnibus fidelissimis meis populantibus in omni circuitu intus et foris Colimbrie utriusque vite beatitudinem in Christo domino caritative evenit animo meo michi iam supra scripto Adefonso imperatori ut vobis iam supra taxatis fidelibus meis omnibus hominibus populantibus in tota terra Colimbrie facere textum scripture firmitatis sicut et facio et perhactum confirmo de omnes hereditates quas unusquisque vestrum populabit per manus consul domnus Sisnandus cui pater meus Fredenandus illam civitatem iam

dicta Colimbría de manibus Sarracenorum voluntate Dei abstracta concessit et ego post permissione Dei in imperio superveniente sicut pater meus eam illi tribuit alacri



Doc. I. ANTT/Cabido da Sé de Coimbra/ D. P./ maço I, doc. 18

vultu integraque mente et puro corde ego confirmabi et sicut ille consul domnus Sisnandus unicuique vestrum tribuit terras vineas casas seu etiam et villas ad populandum ego vero confirmo eas vobis iure hereditario ut abeatis illas et possedeatis vos et filli vestri et omnis posteritas vestra euo perhenni et secula cuncta. Sed hoc intersit ut si unusquisque vestrum ire voluerit in alia patria non sit ausus vendere neque donare alicui extraneo homini nisi vicino suo aliter nequaquam. De quas hereditates facio vobis integram condanationem sicut supra scriptum est ut abeatis vos illas et omnes progenies vestra in seculum seculi. Quod si ego aut aliquis de meis propinquis vel de extraneis hanc confirmationis Kartam violare voluero vel voluerit et contra hoc ego sponte facere iussi destructor esse voluero vel voluerit quisquis fuerit propinquis aut extraneus segregetur a corpore et sanguini Domini et cum Juda traditore demersus in profundum inferni parili cum illo lugeat penam et hoc factum meum sit firmum et stabile in seculum seculi. Facta kartula confirmationis III^o kalendarum Iunii concurrente Era T^a CXXIII^a [1123]. Adefonsus Gratia Dei laudabilissimus imperator hanc cartam confirmationis quam legentem audibi et scibere iussi conf.

[...]

Sub Christi nomine. Ego supradictus Adefonssus imperator adveniens in Colimbriam anno regni nostri XX^o VIII^o, mense quarto, eiusdem anni, cum genero meo, domno Raimundo et cum quibusdam ex primatibus nostri palatii roboravi et stabilio hoc meum factum in Era T^a CXXXI [1131], X kalendas de Maii, VI feria Pasche et confirmavi inrevocabiliter presentibus colimbrianis et petentibus.

Siquis autem ex propinquis meis aut de extraneis hoc infringere temptaverit sit separatus a communione corporis et sanguinis Domini quousque digne melioretur.

Ego Raimundus, gener supadicti imperatoris domni Adefonsi confirmo et nomen meum iussi subscribi.

Ego Martinus Munionis preses Colimbrie et gener consulis domni Sisnandi qui pro eo in locum eius successi hoc quod domino meo imperatori conplacuit confirmo et observare veraciter promitto et laudans regis iussum nomen subscribi iussi meum.

Ego Petrus dei nutu nazarensis episcopus confirmans. Ego Cresconius supradicte Colimbrie episcopus confirmo. Rodoricus archidiaconus et prior bracarensis ecclesie adfui et confirmo. Pelagius Abunazar scripsit. Sisnandus Astrariz clericus qui scripsit.[...]

Doc. 2

Foral de Coimbra de 1111

1111, Maio, 26. Foral de Coimbra concedido pelo Conde D. Henrique e sua mulher D. Teresa. Entre outros privilégios estabeleceu-se que o **juiz e o alcaide sairiam dos naturais da cidade** e que esta não seria dada de **alcavala** a ninguém, regulando-se direitos e definindo-se encargos. A outorga não foi espontânea, mas destinada a atalhar descontentamentos e insubordinações da população contra os representantes nomeados pelo Conde.

Na pesquisa no Arquivo Nacional/Torre do Tombo, encontraram-se dois exemplares do Foral de 1111.



O documento **2a** tinha sido publicado e era dado como o **Foral de Coimbra de 1111**.

O outro, referido também em bibliografia, não estava estudado. Verifica-se que o texto riscado no documento **2a** não aparece no **2b**.

O documento **2b** tem uma anotação de outra mão, no final que diz: “ a copia deste privilegio esta no livro de pasta negro a folhas 9 f verso”. Esta referência corresponde ao texto copiado no códice, hoje designado por *Livro Preto da Sé de Coimbra*. Provavelmente, seria este o exemplar enviado ao Concelho, em 1111, e copiado no cartório da Sé de Coimbra.

O AHMC não possui hoje nenhum exemplar do Foral de 1111, todavia o **Índice Antigo do Arquivo**, elaborado em 1629, refere um exemplar do foral, do Conde D. Henrique, que nessa data, ainda se encontrava no Cartório do Município.

INDEI NRE: PACUIT OMNI COMITI HENRICO ET uxori OUIE TARESE REGIS DOMINI AGOSTINSI FILLE :

ubi qui columbriz elis maiorib' minorib' cuiuscumq' eorum suis in ea morantib' kartam facere firmitatis uob' istis iuris.
ipsum: defrauctate uia rboro utq' seruitio. Et nungum faciat nob' sonam. Et depreda defrauto non deos
nobis plusquam quintam partem. raxaga dicitur quobis remaneat dicit. Et de asana nobis quinta partem
uobis quartam absq' ulla alkaidara. Siquis in ea emerit unquam attributa sit libera. Nū accipit icuq'ui
uxorem tributari. omnem hereditatem quam habuit sit libera. Et tributari si potuerit esse miles. habeat
uxorem militum. Militet quot iugarios potuerit habere inhereditate sua quam habuere in columbriz uel
extra. tam nullis quam immunitatib' habeant. alios lib' in seruitio. Et non inuice meo nullum uel
homicidium. Et si aliquis militum uenire intencure ut non possit militare. quamdiu uerare sit in honore militum.
Et si miles obierit. uxor eius remanere sit honorata in iudic' mariti sui. Et nullus eam uel filiam alicui acci.
pue incontinuum. sine uoluntate sua rparatum suoz. Sines non eat domū alicui sigllare. Sed si aliquis fecerit
aliquid illicitum. ueniat in concilium. iudicet recte. Iudex ralkaise sint uobis ex naturalib' columbriz sint postea
sine offensione. Ceteri columbriz habeant more rhanonem militum. Inuener. rertis. rdomib'. Et si alicui militum
obierit. equi non potuerit emere alterum. nos dicitur. si non dederim. sine honorat. donec possit habere unde
eat. Infanti non habeat in columbriz domū. ut uxor nisi qui uoluerit habere uobiscum. rertury acm uos. Inllat
asemat nō deat plusquam quartam decimam partem sine offensione. Pedes de matione quam solent dary dectaria.
dant medietatem. paurario de rordecim atqueret. sine brachio postea. rambula. De uno rino. dant octauam partem.
Et de madera rligia que adducit puidere. dant octauam partem. Inlagandiga de uno. de quinq' quater in
firi dant almude. rissup ficit. dant quartam. sine ulla offensione riantar. Nullus miles exoneat. inuice domū
alicui sine uoluntate dom' dñi. Si aliquis laborem habuerit inuicē. non faciat cum ea aliquid fscum. Atmoqueri
faciant unum seruitum inano. Et inter uos non sit ulla manaria. Nū aliquis uim uoluerit seruire alio dño ul' iuy in
alta nra. habeat potestare sue hereditatis. habendi. uendendi. ul' donandi. Scilicet ponam' nos medietatem anni. rnos
medietate. Non deat potantiam uel alkaidam. aut cibatum ostendit' curans uel porre. Columbriz numquam dabo per
alkaidam alicui. Non introducam munium baron' in rualdam columbriz. hominet debetis dant nobis quartam
partem non comaria. Promittimus non rertury inuicē uel eorū malam uoluntatem uel unum de hoc quod nunc usque
gphie aduersum nos. Sed habebim' gratiam quod collegim' nos rhanonim' uos. ut meli' potuerim'. Et neq' inuehā
ry uel inuehā rpondit' habeat' defono uel perida. fco henricvs rtharasia qui hoc scriptum facere iussim'.
proprie manibus roborauimus facientes hec   signa. facta carta rctimo kalemare lvnii.
fka. millesima. centesima. quadragesima nona. Qui inuenerit quod hic scriptum est seruire temp.
cum se sine malo ingenio. Inprimis cooes henricvs rtharasia. fernandus rellis. fabia ius. pelagius pelus.
Petrus gundislaus. Menesidus uenegas. Gomez nuna. Petrus pelus.

Qui presentes fuerunt omni scola comitis. rous concilium columbriz.

Tellus pbr notarij.



copie non puellez con uobis de pona negro offitij g dno.



“In Dei nomine. Placuit mihi comiti Henrico et uxori mee Taresie regis domni Adefonsi filie vobis qui Colimbrie estis maioribus et minoribus cuiuscumque ordinis sitis in ea morantibus cartam facere firmitatis vobis et filiis vestris et progeneris de stabilitate vestra et foro atque servitio.

In primis ut nunquam faciatis nobis senaram et de preda de fossato non detis plusquam quintam partem et azaga duas partes et vobis ramemeant duas. Et de azaria nobis quintam partem vobis quatur absque ulla alcaidaria. Siquis militum emerit vineam a tributario sit libera et si acceperit in conjugium oxorem tributarii omnem hereditatem quam habuerit sit libera et tributarius si potuerit esse miles habeat morem militum. Milites quod jugarios potuerint habere in hereditate sua quam habuerint intus Colimbrie vel extra tam in villis quam in munitioibus habeant illos liberos in suo servitio et non introeat in eis rapsus vel homicidium. Et si aliquis militum venerit in senectute ut non possit militare quandiu vixerit sit in honore militum. Et si miles obierit uxor que remanserit sit honorata uti in diebus mariti sui et nullus eam vel filiam alicui accipiat in conjugium sine voluntate sua et parentum suorum. Sicut non eat domum alicui sigillare sed si aliquis fecerit aliquid illicitum veniat in concilium et indicetur recte. Iudex et alcaide sint vobis ex naturalibus Colimbrie et sit positi sine offensione.

[...]

Et si aliquis vestrum voluerit servire alio domino vel ire in alia terra habeat potestatem sue hereditatis abendi vendendi vel donandi. Sculcas ponamus nos medietatem anni et vos medietatem. Non detis portaticum vel alcavalam aut cibariam custodibus civitatis vel porte. Colimbriam nunquam dabo per alcavalam alicui. Non introducam Munium Barrosum vel Ebraldum Colimbriam. Homines de Bolon dent nobis quartam partem et non cornaria. Promittimus non tenere in mente vel corde malam voluntatem vel iram de hoc quod nunc usque egistis adversum me sed habebis gratum quod collegistis nos et honorabimus vos ut melius potuerimus et neque in vestra re vel in vestris corporibus habebitis desonor vel perdita. Ego Henricus et Taresia qui hoc scriptum facere iussimus propriis manibus roboravimus facientes hec++ signa.

Facta VII kalendas Iunii. Era MC XXXX VIII. [1149].

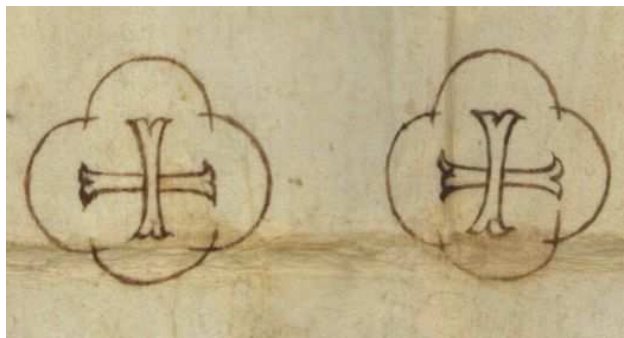
Qui iuraruerunt quod hic scriptum est servare semper cum fe sine malo ingenio.

In primis Comes Henricus et Taresia..

Fernandus Telli. Fafila Luz. Pelagius Pelaiz. Petrus Gondisalviz. Menendus Venegas.
Gomeze Nuniz. Petrus Pelaiz.

Qui presentes fuerunt, omnem scolam comitis et omnem concilium Colimbrie.

[...]”



Doc. 2b. ANTT/Cabido da Sé de Coimbra/ D. R. / maço I, doc. 6, (pormenor do sinal de robora do Conde D. Henrique e de D. Teresa)

Doc. 3

Posturas de Coimbra de 1145

1145, Junho, 16, Coimbra. Correção e actualização dos direitos consuetudinários de Coimbra estatuída por todos os homens bons do Concelho, com assentimento do rei, D. Afonso Henriques. As **Posturas** não são um **foral**, mas um conjunto de medidas reguladoras da actividade económica e da vida quotidiana das populações.

Organizam a venda de artigos de ferro; de couros para fabrico de sapatos; fiscalizam a venda em tendas, as medidas e a qualidade dos produtos. Fixam as penas para os transgressores. Protegem o cultivo das vinhas, o fabrico do pão e do azeite e estabelecem o que pagar pelo uso do lagar.

Estipulam ainda que os clérigos não fossem, por obrigação, em expedição militar; que se negasse licença aos que pretendessem ir até Jerusalém, mas autorizava-se que fossem em auxílio dos castelos de Leiria e de toda a Estremadura, e que quem morresse nessas batalhas tivesse a mesma remissão de pecados como os que fossem a Jerusalém.

Correctio mox colimbrie. acub' omnib' statuta.

Indi nãe. Sub. e. g. e. q. xxij. xvj. k. nullu' statutu' est ab omnibus baronibus
bons tam maioribus qm in. inouibus ciuitatis colimbrie. concedite dno
rege ildefonso quemadmodum foros & consuetudines ad comunẽ utilitatẽ omniu'
ciuum corrigent & melioraret. Impius inuercitutu' est nullus audeat alicui uedẽ
ferrum n̄ ferrario qui illud laborauit. nec alius emat ferrum nisi ferrari'. Item
ferradure mozamedes caballares. pro. iij. d. & medalia unum par uendatur.
Asinoz uo' non plus duobus denariis. Esada & ferrum de aratro quod pesauit
vj. aratales p̄ decem & octo denariis. unum quodq; illorum. Azeca & seca deue
sadoiro. iij. d. aratal. Sachio de duobus aratalis p̄ iij. d. De ferro aguiar qdẽq;
ferrum fuerit. iij. d. p̄ uno aratal. Inum par despons stauadas p̄ vij. d. frenu'
stagnatu'. p̄ xv. d. **Item de zapataris**

Item statutum est ut quatum coruum & uos bouinos aut ecumq; manere aiãt
fuerint. que fuerint dealgazaria tam de xanus quam de uideis iam uenerint
ad n̄icatum ciuitatis intus. non uendat alicui n̄ zapatario q̄ eos laborauit. Et
ip̄i zapataru' non sint ausi uendẽ aliquod coru' curtidum aut sicu'. alicui in
carou foras ciuitatis. Zapatos bonos uacaris cum bonas pezas utados & de
bonas sessutal. p̄ xij. d. Zapatos zebrunos & bezerrunos untados p̄ x. d. et
de aqua. p̄ vij. d. Auarcas bene bonas muzas ul' acutas p̄ vij. d. Non tales p̄ iij. d.
Zapatos bonos ceruinos. p̄ xv. d. & nontales. p̄ xv. d. Zapatos bonos caprunos
de corrigia liados. p̄ xv. d. & nontales pro. x. d. & carneirunos p̄ vij. d. Osas nugas
& zapatas p̄ hadaclas bene bonas queq; illarum p̄ medio de uno morabidi. Osas
bonas gudemiciz. p̄ j. oñ. & zapatas sadadas & zapatoñes uermellos de bono
couo. p̄ medio un' oñ. Zapatos umellos & de cordouay de corrigia p̄ x. d.
de colladas p̄ uno soldo. Suffutal bonas. iij. d. & suffutal. p̄ v. d. Et cum rostales
p̄ vij. d. Suffutal non tales. p̄ iij. d. Et suffutal. p̄ iij. d.

Item de carnicaria

Item dealgãria. Carnezaru' dent duos aratales de carne deuaca grossa. p̄ j. d.
De maera uo' & de zeuro & deceruo de omibus istis. iij. aratales p̄ j. d. de q̄amo
duos aratales. p̄ j. d. de carnario grosso aratal & mediũ p̄ j. d. non tal. ij.
aratales. De porca grossa aratal & q̄rta. p̄ j. d. tam de foras qm de intus. q̄rta
de coidenr bono p̄ iij. d. & de nontal p̄ ij. d. Duos colubinos p̄ j. d. Perdix. p̄ j. d.
Coneli. j. d. Gallina p̄ iij. d. Octo oua. p̄ j. d. Anfar sex. d. Anas domestica. iij. d.
Anas morestina p̄ ij. d. Auertarda p̄ vij. d. Gruel p̄ vij. d. Curtares. iij. p̄ j. d. Et
si aliquis uenator occidit aliquod uenatu' imonte. & noluerit uendẽ illum
adalgazar caueat ne uendat alicui p̄ ganãcia. & ipse uenator uendat illũ p̄
ptale mẽsurã p̄ qualẽ uendent illum algzares malgazaria. **Itẽ d' piscatorib'**

posturas



Doc. 3. ANTT/Cabido da Sé de Coimbra/ Livro 6 / fl. 221

Item de piscibus. Omne piscium quod uenit de maris/ uendat in sua barca p manu
de almutazeb & nullus alius uendat eum nisi suis dñs qui illud duxerit. Simult oē
piscatum tam de mari qm de fluminibus aut undecumq; fuerit aut dequali pis-
cacione fuerit. nullo modo uendatur n̄ p manus almutaze. Et piscatū aut
mariscum quod ad casam de bonis hominibus uenerit non uendat ibi nisi p manū
de almutazeb. Nullus maior domus de alchaide aut maior domus de ulla audeat
religare piscatum alicui sed tantum emat illum sicut unū & alius & non p ganācia
dent ad almutazeb. & ad iudicem uille. talem diuinitatem qual' p̄uicam uicā fuerit
de carne & de piscato. & non uadat i almutazeb n̄ ad tantū piscatū quod fuerit sup̄
solidum ap̄ciatum. & ip̄i piscatores dent in bonam mensuram de ualente uo solidum

inferius non uadat ad illum. Item de tendariis.

Item de tendariis. Tendariū uendant libram cere p̄. xvj. d. & alukia & q̄rta p̄. j. d.
Maneca. iij. alukias p̄. j. d. Seuo cocco. v. alk. Crudo pisado de carne uo. v. alk.
Mel cubellum & medio. ii. sld̄s. & si uoluerit uendē ad mēnadas uendant ad istud
zumū. Quatuor arenzo pigmenta. p̄. j. d. Arratal unū q̄rta de casco sicco. p̄. j. d.
Vendant oleum ad zumum ducubello uno p̄ medio m̄r. Ad dael nullus sit emptor
ullius rei ad gananciam. Cardineos dent. x. iij. & cubicos de bono panno cardeno
p̄ uno m̄rino. & p̄dant terciam partē de q̄nto panno t̄ncexerint. & p̄cium inde
x. vij. q̄d̄s additalio decalle p̄. j. q̄r. Regulariū non faciant regulas. usq; ueniant ad
almutazeb & faciant illas p̄firmam qm eis dederint & sint bene cocce. Cantar
j. d. Q̄rta cum panella. j. d. Duos asados p̄. j. d. Duos almudet. j. d. **Item de uincis.**

Item de uincis si aliquis puer adhuc sine intellectu. aliquod dampnū aut furtū
inuinea alicui fecerit liberet apatre suo ut ab aliquo parente quisq; sanguis fluat
ex collis ei quisquis fuerit. Si uō ex maioribus tam de uiris qm de mulierib; siue
milibus aut de peditibus alijs a quattuordecim annis & sup̄. fuerit de p̄hens
facē dampnum inuinea alicui siue p̄se aut p̄none alicui tam p̄petator dampni qm ille
qui ei dampnū facē iſerit. pari pena pleccant. Videlicet quisq; fuerit componat
v. solidos p̄ dampno. & susp̄ndatur nullo com̄io qd̄ uulgo dicit p̄cota. Item interdici
ut nullus inḡliatur uincam alienam cum accipitibus. Si aliquis miserit ad man-
sionem inuinea alicuius boues aut oues aut caballos aut aliquod aīal cōponat
v. sld̄s & susp̄ndatur impicota. Cuiuslibet non uadant per uincas alienas cū
canibus. Alfaberzas nec aliquis faciat. alkeires n̄ p manum de almutazeb &
sit alkeir de. xj. arratales & mediuū. Nullus homo emat foras de nicado ciuitatis
ad gananciam suam. pisces aut uinum aut aliquid quod p̄uenerit. aduictum
hominis est nisi ille qui de fora parte uenerit. & hoc inuicato ciuitatis. & nō



Correctio morum Colimbrie (*Posturas de Coimbra*)

Item de zapatariis

“Zapatos bonos vacaris cum bonas pezas untados et de bonas seffiutas.....pro XII denarios
Zapatos zebrunos et bezerrunos untados.....pro X denarios
Avarcas bene bonas muzas vel acutaspro VI denarios
Zapatos bonos cervunospro XVIII denarios
Osas nigras et zapatas phadadas bene bonas queque illarum pro medium de uno morabidi
Osas bonas gudemiciz.....pro I morabitino
Zapatos vermelios et de cordovan de corrigia.....pro XX denarios

Item de carnizaria

De gamo, duos arratales.....pro I denario
De carnario grosso, arratal et mediumpro I denario
Quarta de cordeiro bono.....pro III denarios
Duos columbinos.....pro I denario
Perdixpro I denario
ConeliusI denario
Gallina.....pro III denarios
Octo ova.....pro I denario
Ansar.....sex denarios
Anas domestica.....III denarios
Anas montesinas.....pro II denarios
Avetarda.....pro VI denarios
Grues.....pro VI denarios
Turtures, III.....pro I denario

Item de piscatoribus

[...] omne pescatum tam de mari quam de fluminibus aut undecumque fuerit aut de quali piscacione fuerit, nullo modo vendatur nisi per manus almutaze [...]

Item de tendariis

[...] manteca, III alukias..... pro I denario

Sevo cocto, V alukias;

Crudo pisado de carneiro, V alukias

Mel cubellum et medio..... II solidos

Quattuor arenzos pigmentapro I denario

Arratal minus quarta de caseo sicco pro I denario

[...] Cardineros dent XIII decubitos de bono panno cardeno...pro uno morabitino

[...] Tegularii nom faciant tegulas usque veniant ad almutazeb et faciant illas per formam quam eis dederint et sint bene cocte.

Cantarus.....I denarium

Quarta cum panella.....I denarium

Duos asados.....pro I denario

Duos almudes..... I denarium

Item de vineis

[...] Si aliquis miserit ad mansionem in vinea alicuius boves aut oves aut caballos aut aliquod animal conponat V solidos et suspendatur in picota [...]

Cunilieiros non vadant per vineas alienas cum canibus [...]

Ut in illas azenias nom dent nisi quartam decimam partem sine ofrecione.

Ut in lagaradiga non dent de vino nisi de quinque quinales inferius almude. [...]"

Doc. 4

Foral de Coimbra de 1179

1217, Outubro, Coimbra. Confirmação do rei D. Afonso II, do foral atribuído à cidade por seu avô, D. Afonso Henriques, em Maio de 1179.

Mantiveram-se privilégios antigos, entre eles: o alcaide ser recrutado entre os naturais de Coimbra, conforme o foral do Conde D. Henrique.

Inseriram-se disposições de direito penal e regularam-se diversas matérias relativas à vida económica. Os crimes de arrombamento, de entrada em casa alheia, de homicídio, de *rausso* (violação, rapto), e as ofensas corporais como *esterco na boca*, estão legislados.

Na área económica regulamenta-se o *relego*, para a venda do vinho, do rei e dos senhores; o imposto da *portagem* sobre a entrada de mercadorias na cidade; o imposto da *jugada* pelo cultivo de cereais; a *almotaçaria*; a *venda em tendas*; a *instalação de fornos* para o fabrico de olaria, de telhas, e de pão. Referem-se ainda

diversas prestações que recaíam sobre a transacção de vários géneros e produtos (carnes, peixes, azeite, cera, anil, pão, peles de coelho, tecidos, madeira, etc.)

ANTT/Forais Antigos, maço V, nº 7



Doc. 4. ANTT/Forais Antigos, maço V, nº 7

Foral de 1179

“[...]

Do itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam violenter cum armis ruperit pectet D solidos, et hoc sit sine vozeiro. Et si infra domum ruptor occisus fuerit, occisor vel domnus domus pectet I morabitanum. [...]

Similiter pro homicidio et rausso publice facto pectet D solidos.

Pro merda in buca pectet LX solidos testimonio bonorum hominum. [...]

Furtum cognitum testimonio bonorum hominum novies componatur. [...]

Qui relegum vini regis ruperit et relego suum vinum vendiderit et inventum fuerit testimonio bonorum hominum primo pectet V solidos et secundo V solidos.

Et si tercio iterum inventum fuerit testimonio bonorum hominum vinum totum effundatur et archus cupparum incidantur. De vino de foras dent de unaquaque carrega I almude, et vendatur aliud in relegum. [...]

De jugata vero hoc mando ut husque ad natale domini trahatur: et de uno quoque jugo bovum dent I modium milii vel tritici qualis laboraverit, et si de utroque laboraverint de utroque dent per alqueire directum ville:

Et sit quartarius de XIII alqueriis, et meciatur sine brachio curvatu et tabula supraposita. Cavon si laboraverit triticum det I teeigam, et si laboraverit milium similiter. Et de geiras de bobus I quartarium de tritico vel milio unde laboraverit. Et parceiro de cavaleiro qui boves non habuerit non det jugatam.

[...] Et habitatores Colimbrie habeant libere tendas, fornos, panis scilicet et ollarum. Et de forno de telia dent deciman.[...]

Qui hominem extra cautum occiderit pectet LX solidos. Et qui vulneraverit hominem extra cautum pectet XXX solidos. Qui in platea aliquem hominem vulneraverit pectete medietatem homicidii. Qui arma per iram denudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non percusserit pectet LX solidos. Et homines Colimbrie habeante hereditates suas populatas et illi qui in eis habitaverit pectent pro homicidio et rausso noto et merda in bucca LX solidos, medietatem sicilicet Regi et medietatem domno hereditatis. Et eant in appellitum Regis et nullum aliud forum faciant Regi. [...]

Et almotazaria sit de concilio, et mittatur almotaze per alcaidem et per concilium ville: et dent de foro de vacca I denarium; et de zevro I denarium, et de cervo I denarium, et de bestia de piscato I denarium, et de barcha de piscato I denarium, et de iudicatum similiter et de alcavala III denario: de cervo et de zevro et de vacca et de porco I denarium; et de carneiro I denarium. Piscatores dent decimam. De equo vel de mula, vel de mulo quem vendiderint vel emerint homines de fora, a decem morabitanis et supra, dent I morabitanum: et de X morabitanis et infra, medium morabitanum. De equa vendita vel comparata dent II solidos: et de bove II solidos, et de vacca I solidum, et de asino et asina I solidum. De mauro et de maura, medium morabitanum. De porco vel carneiro II denarios. De caprone vel de capra I denarium. De carga de azeite vel de coriis coriis boum vel zevrorum, vel cervorum dent suum forum. De carga de cera dent suum forum [...]"

Doc. 5

Foral de Coimbra de 1516

ahmc

1516, Agosto, 4, Lisboa. “Foral da cidade de Coimbra”, dado por el rei D. Manuel.

É um precioso e raro exemplar da sua espécie, quer pela composição artística da sua encadernação, quer pela iluminura, da primeira folha, com as armas reais e o brasão da cidade de Coimbra. Nas duas faces da encadernação tem o escudo real, ao centro, e nos quatro cantos, esferas armilares de cobre dourado.

AHMC/Foral de Coimbra, 1516

Tavoada (*Índice de conteúdo do texto do foral*)

“Jugada.....	I
Trelado da sentença sobre a jugada.....	II
Oitavo.....	b
Dizima paga em outro lugar	
Telha	

Famgas	bl
Medidas	
Açougagem.....	bII
Caneiro reall	
Pescado. Verças.....	bIII
Dizima velha de seis e doze	
Dizima nova	
Comdutos.....	XII
Sacada do pescado	
Pescado per terra	
Privilegio do pescado	
Relego.....	XbII
Gaado do Vemto	
Bollam	
Portagem	
Portagem em que entra dizima e outra maneira de paga que nam he per cargas.....	XbIII
Alhos linho cebollas	
Madeira, lenha,carvam, casca cortiça	
Barcas batees	
Tabaliaaes	
Montados.....	XIX
Maninhos	
Portagem per cargas.....	XX
Pam sal cal linhaça.....	XXI
Cousas de que se nam paga portagem	
Casa movida	
Pasagem	



Doc. 5. AHMC/Foral de Coimbra, 1516

Tabuada

Ufugada	l
Urelato da Guca sobi ufugada	lv
Uditano	lvj
Udiz puga em outro lugar	lvj
Ugelha	
Uffanga	
Umedidas	lvij
Uacoungagem	lvij
+ Ucineno Beall	
Upefcaro de ricas	lvij
Udizima velha de seis e deze	lxij
+ Udizima noua	
Ucouroutos	
USacato do pefcaro	lxij
Upefcaro per terra	
Uprimilegio do pefcaro	
Upefcaro em cargas	
Umarisco	lxij
Uimitacamu do far co pefcaro	
Ureordomato	lxij
Udizima das Guca	
Udnaruma e sangue	lxvj
Ualcavaria	lxvj
Uforca	
Ualmocrenaria	lxvij



Novidades dos bees pera fora	
Panos delgados	
Vinho vinagre	
Lãa fiada linho seda lãa por fiar estopa mantas	
Gaado, caça.....	XXIII
Coirama e obras della	
Pelitaria	
Marçaria e semelhantes.....	XXIII
Metaaes e cousas delles e de ferro	
Ferro em barra	
Azeite cera e semelhantes	
Fruyta seca	
Fruyta verde	
Palma esparto e semelhantes	
Escravos.....	XXb
Bestas	
Cousas de barro	
Cousas de pedra	
Sacada carga por carga.....	XXbI
Do arrecadar da portagem	
Entrada per terra	
Descaminhado	
Sayda per terra	
Entrada per agoa	XXbII
Sayda per agoa	
Priviligiados.....	XbIII
Vezinhamça.....	XXIX
Decraçam pera os priviligiados	
Pena do foral	XXX”

ahmc

Doc. 6

Foral de Cernache

1514, Setembro 15, Lisboa. Foral de Cernache, dado por el rei D. Manuel, recebido apenas em 23 de Novembro de 1516, na localidade, trazido da corte por Brás de Ferreira, escrivão da alfândega da Vila de Aveiro. Mantém a encadernação original.

AHMC/Foral de Cernache, 1514

“[...]”

Mostrase pollo dito escaymbo serem dados os direitos todos do dito lugar de Cernache asy patrymonyaes como reaes aa coroa de nossos regnos pollo reguengo de Quarteira no regno do Algarve segumdo especificuada e compridamente no dito contrauto e escambo se conteem [...]”

ahmc



Doc. 6. AHMC/Foral de Cernache, 1514, (pormenor da iluminura)



Dom manuell
 per grata de
 Rei de portugal
 e das algarves da
 que e da ilha de mar
 e africa e de yndia
 ne e das yndias
 e nauegacia com
 etno de no pia ut
 ab iaspia e das

Aquanto el rano facta de foral
 e do botão no rano de loração para
 sempre buem e regencia saber
 que por bens das suavia e de te
 uniuacões sem eia e respia e ca
 que foram dadas e feitas per
 nos e do no nosso conselho
 e letor das a cerca das foras
 das nossas Regens e das ditas
 feitas e tributos que se per elle
 de mada e de cada e paguar
 e asy pella e de mada que p
 na ralmate e mada no forer
 em todo o lugar de nos
 sa Regens e suavia e justicias



Doc. 7. AHMC/Foral de Botão, 1514, (exemplar do antigo concelho)



Foral de Botão, registo no Livro dos Forais de Leitura Nova de D.Manuel.
ANTT/ LN/ 0047

Doc. 7

Foral de Botão, exemplar do Concelho

1514, Janeiro, 10, Lisboa. Foral de Botão, do Mosteiro de Lorvão, dado por el rei D. Manuel, recebido apenas em 31 de Outubro de 1516, na localidade, perante o juiz e vereadores, homens bons e povo da vila e o mordomo do mosteiro. Contêm na encadernação uma cópia em papel do Foral, datada de 25 de Outubro de 1811.

AHMC/Foral de Botão, 1514

“[...] Paga se primeiramente no dito lugar e seu limite per quaesquer pessoas que nelle lavrarem o oytavo de todo pam vinho e linho azeyte e nam se paga o dito oytavo de fruyta legumes nem de nenhuma outra novidade.

E posto que ha eyradega se leva se atee ora desordenadamente no dito lugar, da qual sempre o povoo se aqueyxou, nos avyndo primeiramente enformaçam dos usos e costumes dos lugares comarcãos, decramos a dita eyradega dever se de pagar desta maneyra:

quem ouver vinho de que deva de pagar huum almude do oytavo este tal pagara da eyradega quatorze meas, que sam dous almudes menos duas meas, e se menos ouver dos ditos dous almudes, nom pagara a dita eyradega, semdo avisados os lavradores que nom façam nyso malicia nem emgano pera nom chegar ao dito oytavo, porque semdo lhe provado, perdem todo o vinho pera o mosteiro. [...]”

Doc. 8

Foral de Botão, exemplar do Mosteiro de Lorvão

1514, Janeiro, 10, Lisboa. Foral de Botão, do Mosteiro de Lorvão, dado por el rei D. Manuel. Exemplar pertencente ao Mosteiro de Lorvão, actualmente preservado entre a documentação do Mosteiro, depositada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa., Deste Concelho conhecem-se hoje os três exemplares dos forais de Leitura Nova: o Registo na Chancelaria Régia, o foral enviado ao Concelho, o foral enviado ao Mosteiro, senhorio da zona.

ANTT/ Mosteiro de Santa Maria de Lorvão /A/ Foral de Botão, 1514

Doc. 9

Título do juramento dos Juizes do termo

[1533], Coimbra. Lista da tomada de posse dos juizes dos concelhos do termo, da cidade de Coimbra. Eram **99**, os concelhos que nesta época elegiam os seus representantes (**juiz, procurador e escrivão**) e vinham tomar juramento no início do ano, à Câmara de Coimbra. Poucas são as assinaturas autógrafas, registando a maioria, o seu sinal, apenas. Só ao escrivão era exigido saber ler e escrever. Eram responsáveis pela administração das suas localidades, aplicando os regimentos e posturas do termo.

AHMC/Livro de Vereações nº 6, 1533, fls. 25

Juramento que tomam os juizes do termo da dita cidade pera bem e verdadeiramente servir o dito carreguo de juizes

“Ademeas da PedrulhaJoão Afonso jurou
ArdazubreEstevão Lopez jurou
Ameal.....Afonso Anes jurou
AnobraMartim Anes jurou
Avenal.....Afonso Martinz jurou
Alcabedeque.....Domingos Gill jurou
AlvorgeAfonso Andre jurou
AmsyamLamçarote Diaz jurou
Alfagar.....Fernão de Annes jurou
Almoster.....Fernão de Annes jurou
Almalagues.....Affomssso Annes jurou
Alcoriça.....Martym Annes jurou
Abrunheira.....Joane Annes jurou
Amtanholl.....Pero Luis jurou
Alguaça.....Joam Periz jurou

Arifana.....Fernão Francisco jurou
 Amtosedede.....Fernão de Annes jurou
 Alcarraques.....Alvaro Periz jurou
 Aguim.....Fernão Roiz jurou
 Beiçudo.....Afonso Periz jurou
 Bruscos.....Artur Fernandez jurou
 Bem da FeeAfonso Martiz jurou
 Bera.....Joam Afonso jurou
 BolhosJoane Anes Mayo jurou
 Brafemeas.....Pedre Annes jurou
 Botam [não há registo, faltou?]
 Çepins Grande.....Symão Martinz jurou
 Çepins Pequeno..... Joane Annes jurou
 Cordinham.....Pedre Annes jurou
 Çemdelguas.....Pero Afomso jurou
 Çegunheira.....Symão Periz asynou
 Castell Viegas.....Miguell Alvarez jurou
 Condeixa Nova.....Francisco Periz jurou e Pedre Annes cortador
 Condeixa Velha..... Fernão de Annes jurou
 Casconha.....Ruy Lopez jurou
 Casall Comba.....Yoão Vaaz jurou
 <Comdeixa a Nova.....procurador Symão Alvarez e Francisco jurou>
 Eyra Pedrinha.....Jorge Periz jurou
 Eyras.....no crime Afonso Marquez jurou
 Façalamym.....Martyphanes
 Falla.....Joane Annes jurou
 Feteira.....Afomso Lopez
 Fomte Cuberta.....João Lopez jurou
 Fygueira.....Eytor Diaz jurou
 Leguaquam.....Alvaro Afomso jurou
 Livira.....Joane Anes jurou
 Lamarosa.....Joam Afonso jurou

Larção.....Afonso Diaz jurou
 Lorvão.....Pedre Annes jurou e asynou
 Malegua.....João Martinz jurou
 Moçella.....Pero Gonçalvez jurou
 Mortede.....Pero Gill jurou
 Marmeleira.....Joam Vaz jurou
 Monte Redondo [não há registo, faltou?]
 Mealhada Maa.....Alvare Annes jurou
 Omares.....Gonçale Annes jurou
 Orvieira.....Fernão Martinz jurou
 Outeiro.....Fernam Gonçalvez jurou
 Oliveira.....Mamede Symoes jurou
 Outill.....Joane Annes jurou
 Palheira.....Symão Diaz jurou
 Pedrulha.....Pedre Eanes jurou
 Pampilhosa.....João Afonso jurou
 Pereira.....Diogo Roiz. jurou
 Paredes.....Lopo Annes jurou
 Pombarinho.....Symão Afonso o Moço jurou
 Quimbres.....Mateus Fernandez jurou
 Quoalhadas.....Martim Annes jurou
 Ryo de Galinhas.....Ruy Diaz
 São Martinho do Bispo.....Afonso Negrão
 São Martinho d' Arvore.....Diogo Periz
 Seball Gramde.....Ruy Lopez jurou
 Seball Pequeno.....Jorge Periz jurou
 Souvereiro.....Domingos Eanes jurou
 São Miguell [não há registo, faltou?]
 Syogua.....João Lopez
 São Sylvestre.....Rodrigue Eanes
 Sousellas.....João Gonçalvez jurou
 Seira.....Domingos Martinz jurou
 Sazes.....Alvare Annes jurou

Soverall.....	João Gonçalves jurou
Semide.....	Pero Daz jurou
Traveira.....	Estevam Afonso jurou
Taveiro.....	Luis Periz jurou
Trouxomile.....	Afonso Periz
Travaço.....	João Fernandez jurou
Villa Pouca do Campo.....	João Afonso jurou
Villa Pouca he Pam Quente.....	João Alvarez jurou
Vemtosa.....	João Alvarez jurou
Villa Nova de Outill.....	Fernão de Annes jurou
Villa Cham.....	Martym Andre
Villarinho.....	Lourenço Lopez jurou
Villela.....	Gill Afonso jurou
Vall de Canas.....	Symão Afonso jurou
Vacariça.....	Alvare Annes jurou
Villa Nova de Moçarros.....	Symão Periz jurou
Vall de Todos [não há registo, faltou?]	
Zouparria do Campo.....	Symão Roiz jurou
Zouparria do Monte.....	Joane Anes”

Doc. 10

Regimento dos Concelhos do termo da cidade de Coimbra

1740, Coimbra. Regimento dos Concelhos do termo da cidade de Coimbra, reformando o regimento e posturas antigas. Eram **102** os concelhos que nesta época compunham o termo coimbrão. Os seus representantes vinham tomar juramento no início do ano à Câmara de Coimbra e entregar a **Juradia**, “direito antiquissimo que se paga a Camera desde tempo sem memoria”.

AHMC/Zouparria do Campo/Regimento 1740.

Regimento dos concelhos do termo 1740

(Concelho)	(reis)
“Avenal.....	450

Amial	850
Arzilla	350
Alquarraques.....	400
Antozede.....	150
Ardazube.....	650
Antes.....	450
Almalaguez.....	150
Aljazede.....	150
Almester.....	650
Alvorge.....	450
Alcabideque.....	150
Arrifana de Poiares.....	150
Algaça.....	150
Alfagar.....	650
Alcouce.....	750
Abrunheyra e Assafarge.....	650
Anobra.....	1050
Barreyra.....	450
Brafemeas	4050
Bolho.....	750
Bera.....	2250
Beyçudo.....	250
Bendafé.....	550
Bruscos.....	650
Condeixa-a-Nova.....	1050
Casconha.....	1350
Condeixa-a-Velha.....	150
Cruz dos Marouços.....	450
Curogeyra.....	150
Carregaes.....	360
Casaes do Campo.....	650
Casas Novas do Campo.....	750

NOVO
REGIMENTO
PARA OS
CONCELHOS
DO TERMO DA CIDADE
DE
COIMBRA.



COIMBRA:
Na Officina de ANTONIO SIMOENS FERREYRA
Impressor da Universidade, Anno de 1740.
Com as licenças necessarias.



Doc. 10. AHMC/Zouparria do Campo/Regimento 1740, fl.1.



DOUTOR Juiz de Fóra, Vereadores, Procurador geral, e Militeres desta muito nobre, e sempre leal Cidade de Coimbra, e seu termo, por sua Magestade, q̄ Deos guarde, &c. Fazemos saber, q̄ por nos incumbir a boa regencia dos povos, e utilidade publica, averiguando que o Regimento antigo, que foy dado em outro tempo aos Concelhos do termo da mesma Cidade, necessitava de reforma, tanto no substancial de sua dif-

posiçõ por se acharem alteradas as cousas no seu estado, pela mudança dos tempos, como porque em muitos dos ditos Concelhos havia falta d'elle, e em outros era de letra antiga, pouco legivel, e já lacerado, defeyto, que tambem tinhaõ outros, que eraõ impresos; porque o curso dos annos, junto o máo trato, lhe tinhaõ causado aquelle estrago, e se achavaõ assim os ditos Concelhos sem Regimento para a sua observancia, de que com effeyto resultavaõ muitos incomodos na República; querendo atalhillos, como nos incumbe, por cumprimento tambem do Capitulo de Correcção do anno de setecentos e trinta e nove, que por haver a mesma informação, se mandou fazer a dita reforma, para que os povos vivão ajultados em tudo com o que deve ter, e em tranquillidade, se lhes dá o presente Regimento para a sua observancia, debayxo das penas nelle contheúdas.

Eleyção do Juiz, e mais Officiaes, e factura das Pautas.

O Juiz de cada Concelho será obrigado a trazer, e entregar em cada anno até o ultimo do mez de Novembro, o mais tardar, a Pauta, e eleyção das Justiças, q̄ haõde servir o anno seguinte, sem esperar aviso, ou ordem alguma; porque de assim o fazerem resulta evidente utilidade aos povos, nas cousas, que se lhe evitaõ da despeza da Ordem, e Caminheyro, que todos os annos se lhe mandava ao mesmo fim: porém quando os Juizes, cadahum em seu Concelho, desprezarem este beneficio, e por causa de sua negligencia, e rebeldia, por se não ter entregue a Pauta, e Juradia no tempo acima declarado, se lhes mande alguma Ordem com Caminheyro, será direymente contra elle, em pena de sua omissoõ: e isso sem embargo de q̄ se lhe não tenha entregue a Juradia pelas pessoas, q̄ de-

A 2

vem



Casaes de Eiras.....	650
Canedo.....	250
Cordinham	750
Conraria	150
Ceyra	650
Castelloviegas.....	500
Casas Novas do Alvorge.....	750
Fala.....	2050
Figueyra de Lorvão.....	550
Fassalamim	150
Freyxo.....	250
Fonte coberta.....	450
Feteyra.....	450
Friumes.....	150
Hombres.....	150
Longo de Deos.....	1050
Lorvão.....	550
Larsan.....	550
Levira.....	350
Legação	250
Loureyro.....	350
Lamaroza.....	1550
Montesão.....	1050
Marmeleyra de Botão.....	550
Murtede.....	150
Matos de Façalamim.....	150
Mouta Santa	150
Mucella.....	150
Orvieyra.....	150
Outeyro de Botam.....	1050
Pãoquente.....	350

Palha cana	550
Pé de Cão.....	650
Pampilhoza.....	450
Pedrulha.....	2200
Palheyra.....	550
Quimbres.....	550
Ribeyra de Frades.....	150
Rio de Galinhas.....	450
Sobreyro.....	360
Sebal Grande.....	450
Sebal Pequeno.....	450
Segonheyra.....	550
São Martinho do Bispo.....	1050
Souzelas.....	1150
Sioga do Monte.....	450
São Paulo.....	850
Sendelgas.....	360
São Martinho de Arvore.....	3350
São Sylvestre.....	850
Sazes.....	550
Sepins Grande.....	650
Sepins Pequeno.....	500
Sobral.....	650
Sarzadella	550
Taveyro.....	550
Trouxomil.....	650
Travaço.....	150
Traveyra.....	850
Ventoza de Condeyxa.....	750
Vila pouca de Sernache.....	150
Villella.....	1550
Ventoza do Bayrro.....	750
Vila nova de Outil.....	650

Val de Boy.....	200
Vila cham de Poyares.....	150
Vila pouca do Campo.....	550
Zouparria do Monte.....	550
Zouparria do Campo.....	1500”

Doc. II

Mapa dos direitos do foral

1824, Coimbra. Resposta da Câmara de Coimbra ao inquérito do Governo sobre a natureza dos direitos do foral da cidade, forma da sua arrecadação e diferença entre a realidade da época e o preconizado no texto da Lei. Informação organizada em forma de mapa, pelo Dr. Bernardo José de Carvalho, Professor de Cânones, Vereador pelo Corpo da Universidade de Coimbra.

AHMC/Documentos Avulsos em Papel, nº 184, 1824

ahmc

Quezitos sobre que se manda ouvir a Camara da cidade de Coimbra.

- “- Existencia de foral
- Sua origem e data
- Direitos que manda pagar
- Se o uso he conforme ao foral
- Diferença entre o uso e o foral
- Senhorio que recebe
- Como se arrecadão
- Extensão do terreno
- Direitos que mais vexão os povos
- Preço do arrendamento actual
- E do de 1819 e 1820
- Encabeçamento desses direitos
- Se ha mais foraes no mesmo destricto
- E que se paga por elles ou por costume
- Se ha posse e o que se paga

- Quem terá o foral na falta de registo em Camara
- Objecto dos direitos se he indigno ou estranho
- Equilibrio entre a utilidade dos senhorios e foros
- Fructo mais abundante e analogo no terreno [...]"



Bibliografia

CAMPOS, Aires, **Indices e Summarios dos Livros e Documentos mais antigos e importantes do Archivo da Camara Municipal de Coimbra**, Coimbra, 1867-1872.

COELHO, Maria Helena da Cruz, **A Propósito do Foral de Coimbra de 1179**, in Arquivo Coimbrão, vol. XXVII-XXVIII, Coimbra, 1979.

COELHO, Maria Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero, **O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes**, Coimbra, CEFA, 1986.

Foral de Coimbra de 1516, Edição fac-similada, Câmara Municipal de Coimbra, 1998.

LOUREIRO, J. Pinto, **Forais de Coimbra**: Publicação Comemorativa do Oitavo Centenário da Fundação da Nacionalidade, Coimbra, Edição da Biblioteca Municipal, 1940.

MARQUES, A. H. Oliveira, **A Sociedade Medieval Portuguesa**, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1974.

OLIVEIRA, António de, **Pedaços de História Local**, 2 vols., Coimbra, Palimage, 2010.

OLIVEIRA, César, **História dos Municípios e do Poder Local**, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996.

Documentos

Arquivo Nacional/Torre do Tombo/Direcção Geral de Arquivos

Arquivo Histórico Municipal de Coimbra/Câmara Municipal de Coimbra

Créditos de Imagem

©DGARQ- ANTT

©AHMC/CMC

ahmc

ahmc

